



RELATÓRIO DO SEXTO ACOMPANHAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

O QUE O TCU FISCALIZOU?

O presente Relatório de Acompanhamento (Racom) procurou dar continuidade ao processo de acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE), iniciado por força do item 9.5 do Acórdão 528/2015- TCU-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

Os objetivos específicos da fiscalização foram, no âmbito do PNE vigente, avaliar como se deu a elaboração e o monitoramento dos planos subnacionais de educação, sob a ótica dos diferentes entes; e analisar aspectos voltados ao desenho das metas, estratégias e indicadores, no que tange à divisão de responsabilidades, objetividade e mensuração de resultados. Além disso, pretendeu-se verificar a atuação do MEC no processo de elaboração do próximo PNE.

A fiscalização colheu informações junto ao MEC, Conselho Nacional de Educação (CNE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Fórum Nacional de Educação (FNE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), além de outros atores.

Dentre as técnicas utilizadas destaca-se a realização de amostra probabilística com análise individualizada de planos subnacionais de educação, bem como o uso técnicas de análise de dados com ferramentas de Tecnologia da Informação (TI), inclusive com o uso de inteligência artificial para síntese de respostas abertas do questionário aplicado aos entes subnacionais, bem como uso de programação para elaboração de Power BI e cruzamento de dados de monitoramento dos planos subnacionais de educação constantes no módulo + PNE do Simec e no site PNE em movimento, ambos geridos pelo MEC.

O QUE O TCU ENCONTROU?

No que tange ao processo de elaboração do projeto de lei do novo PNE, detectaram-se fragilidades na evidenciação dos macroproblemas levantados no âmbito do Grupo de Trabalho instituído no MEC para fundamentar o projeto de lei do novo PNE (GT-PNE), como não indicação da fonte e da data dos indicadores e imprecisão nos dados utilizados. Ademais, verificou-se a ausência da participação do IBGE no GT-PNE e o fato de que havia alto risco de que não houvesse validação social do relatório final do GT-PNE, por meio das conferências extraordinárias de educação, em razão do prazo.

Em relação ao desenho do PNE vigente, observou-se que as metas não possuem definição clara de responsabilidade, a exemplo daquelas referentes ao ensino fundamental (Metas 2, 5 e 10) e ao ensino superior (Metas 12, 13 e 14). Além disso, concluiu-se pela existência de metas com finalidades semelhantes (Metas 17 e 18), com descrições subjetivas (Metas 6 e 19) e de difícil mensuração (Metas 17 e 19).

Já em relação aos planos subnacionais de educação, foram apontados os seguintes achados: deficiência no apoio técnico prestado pelo MEC quanto à elaboração, monitoramento e avaliação dos planos; falhas no diagnóstico educacional realizado pelos entes para a elaboração dos respectivos planos; falhas no desenho e na realização do monitoramento e da avaliação dos planos; e falhas no gerenciamento e na alimentação dos sistemas do MEC relativos ao monitoramento e à avaliação dos planos.

O QUE O TCU DECIDIU?

Por meio do Acórdão 969/2024-TCU-Plenário, o TCU decidiu por recomendar ao MEC a adoção das seguintes medidas voltadas ao processo de elaboração do Projeto de Lei do novo PNE: avaliar a oportunidade de se realizar

etapa de validação externa, com especialistas, e interna, com apoio do Inep e do IBGE, dos macroproblemas educacionais levantados no GT-PNE, com adequada evidência de seus descritores, causas críticas e efeitos, utilizando-se de dados educacionais oficiais atualizados, ou, quando inexistentes, fundamentando-se em estudos científicos recentes; especificar a responsabilidade de cada ente no cumprimento das metas do próximo PNE naquelas que possam ser atribuídas a mais de um ente ou levar a dúvidas quanto a tal ônus; detectar os problemas a serem enfrentados por cada meta, evitando-se metas com mesma finalidade; definir metas que pautem pela objetividade quanto aos conceitos, com indicadores que se pautem pela viabilidade de mensuração periódica e construídos de forma simples e objetiva; estabelecer diretrizes mínimas para as competências das instâncias de monitoramento e avaliação de estados e municípios; e orientar a padronização de conteúdo mínimo dos relatórios de monitoramento e de avaliação dos planos subnacionais de educação.

Ademais, recomendou-se ao MEC que: em parceria com o Consed e a Undime, retome e aprimore a rede de apoio técnico prestado aos entes para auxiliar na elaboração/adequação e monitoramento e avaliação dos planos subnacionais de educação; elabore manuais de orientação para realização do diagnóstico educacional preciso da situação local/regional, a ser efetivamente utilizado para subsidiar a elaboração dos planos subnacionais; realize, junto com o Inep, cursos para capacitar gestores a extraírem e utilizarem informações educacionais de interesse local; e consolide em uma única plataforma as informações de monitoramento e avaliação dos planos subnacionais, com a realização de uma série de aprimoramentos técnicos na plataforma, no sentido de centralizar as informações sobre o acompanhamento da evolução dos planos, de forma transparente e acessível a toda população.

Por fim, determinou-se que a AudEducação realize o monitoramento das recomendações exaradas e, em parceria com a Assessoria Parlamentar do TCU, dê continuidade ao acompanhamento do Projeto de Lei do Novo PNE 2024-2034 junto ao Congresso Nacional.

QUAIS OS BENEFÍCIOS ESPERADOS?

A partir das recomendações relativas ao processo de elaboração do novo PNE, espera-se que o Projeto de Lei do Novo PNE possa incorporar diversas melhorias no diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, bem como no desenho das metas, estratégias e indicadores, no sentido de dar mais clareza e objetividade à definição de responsabilidades e à mensuração do alcance dos resultados. Além disso, espera-se que as recomendações propostas tragam avanços significativos no desenho e na forma de monitoramento e avaliação dos planos subnacionais de educação, a partir de ações do MEC e dos entes subnacionais.

DADOS DA DELIBERAÇÃO



Acórdão: 969/2024 - PLENÁRIO-TCU

Data da sessão: 22/05/2024

Relator: ministro Vital do Rêgo

TC: 014.911/2023-0

Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação)